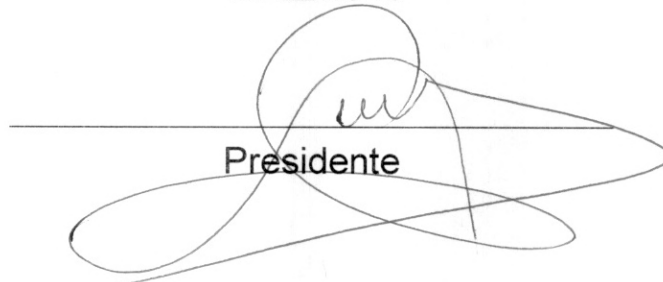


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

16/02/2016

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line, positioned above the word "Presidente".

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.530, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Dispõe sobre a permissão de instalação e emissão de alvará de funcionamento de empresas que especifica e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 11/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de fevereiro de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.530, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a instalação e emissão de alvará de funcionamento, de empresas com atividades comerciais e industriais, nos loteamentos que possuem lotes com a destinação comercial, em prédios concluídos, com projetos aprovados ou protocolados na Prefeitura Municipal, antes da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Serão admitidas indústrias de pequeno porte que não cause danos ao meio ambiente e à vizinhança.

Art. 2º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal notificar todos os estabelecimentos localizados nos bairros tratados no artigo anterior, que estão estabelecidos em desacordo com a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de fevereiro de 2.016.

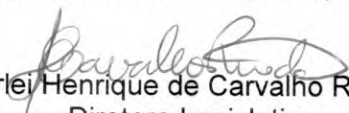
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 91/2016


Ibitinga, 17 de fevereiro de 2016.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.526/2016, 4.527/2016, 4.528/2016, 4.529/2016 e 4.530/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

